



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 307/2014

Processo Administrativo nº. 40.468/2013 – Pregão nº. 361/13

Contrato nº. 307/2014

Processo Administrativo n.º. 40.468/2013 – Pregão nº. 361/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TELEFÔNICA BRASIL S.A**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DO SERVIÇO DE TELEFÔNIA FIXA COMUTADO (STFC) PARA SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), EM SISTEMA DIGITAL, MODALIDADE PÓS PAGO, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES NOVOS, EM REGIME DE COMODATO.

Valor: R\$ 103.208,00 (Cento e três mil duzentos e oito reais).

Dotação Orçamentária: Ficha N.º. 189 – Secretaria Municipal de Administração.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026-6 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A** sediada na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376 no Bairro Brooklin, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 02.558.157/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 40.468/13** – Pregão Presencial n.º **361/13**, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e do serviço de telefonia fixa comutado (STFC) para serviço de longa distância nacional (LDN) em sistema digital, modalidade pós pago, com o fornecimento de 28 (Vinte e oito) aparelhos celulares móveis novos tipo “A” e 242 (Duzentos e quarenta e dois) aparelhos celulares móveis novos tipo “B”, em regime de comodato.

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA e c) ata de registro de preços;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A contratada deverá habilitar as linhas e entregar os aparelhos em no máximo 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

2.2 - Os aparelhos e seus respectivos acessórios a serem fornecidos, deverão seguir exatamente as especificações contidas nos itens nos Anexos I e II, serem novos e sem uso, estar em linha normal de produção, deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, juntamente com a Nota Fiscal no Departamento de Informática, localizada na Praça Pedro Torres, n.º 100 – Centro, que será conferida e atestada pelo gestor do contrato;

2.3 – Os aparelhos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a verificação da qualidade e quantidade para conseqüentemente aceitação;

2.4 – A CONTRATANTE poderá não receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no certame licitatório, circunstância em que será devidamente registrada e caracterizará a aplicação de penalidade ao homologado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 307/2014

Processo Administrativo nº. 40.468/2013 – Pregão nº. 361/13

- 2.5 – Na hipótese de extravio, furto ou roubo do aparelho em comodato, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente o fato ao Centro de Atendimento da CONTRATADA e solicitar o bloqueio do aparelho (Chip) para recebimento e realização de chamadas.
- 2.6 – A CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA o valor do aparelho dado em comodato, roubado, furtado ou extraviado, sendo o ressarcimento cobrado na fatura telefônica;
- 2.7 – Para fins de comprovação do valor a ser cobrado na fatura de serviços a CONTRATADA deverá anexar junto cópia da nota fiscal de compra do aparelho ou outro documento idôneo que comprove o preço de custo pago pelo aparelho;
- 2.8 – Os aparelhos e Chips fornecidos pela CONTRATADA ser-lhe-ão devolvidos ao final da vigência contratual, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, no estado em que se encontrarem, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE;
- 2.9 - Os aparelhos serão devolvidos em quantidade igual à diferença entre o total efetivamente entregue e aqueles que por ventura estejam na Assistência Técnica, sem jus a qualquer ressarcimento com relação a estes últimos;
- 2.10 – Será de responsabilidade da CONTRATADA destinar corretamente os aparelhos celulares devolvidos pela CONTRATANTE, obedecendo a legislação ambiental vigente;
- 2.11 - A CONTRATADA indicará Assistência Técnica no município de Botucatu, aos aparelhos fornecidos, em caráter de comodato, contra defeito de fabricação e/ou mau funcionamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da emissão da Nota Fiscal;
- 2.12 - Caso fique evidenciado por laudo da Assistência Técnica que o defeito foi decorrente de mau uso, a CONTRATADA cobrará, em sua fatura de serviços, o preço de custo do aparelho, devendo efetuar a substituição do aparelho danificado por outro novo com no mínimo as mesmas características, em até 10 (dez) dias, contados da emissão do laudo. Decorrido este prazo sem a devida reposição, não mais poderá a CONTRATADA cobrar pelo aparelho;
- 2.13 - Para fins de comprovação do valor a ser cobrado do aparelho ou outro documento idôneo que comprove o preço de custo pago pelo aparelho;
- 2.14 – Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, oferecidos pelos respectivos fabricantes;
- 2.15 – Para os serviços de dados contratados ao utilizar a franquia haverá redução de velocidade com utilização ilimitada do serviço;
- 2.16 – A CONTRATADA deverá oferecer isenção de roaming nacional para todas as linhas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 103.208,00 (Cento e três mil duzentos e oito reais).

4.2 – Nos preços acima estão embutidos, transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir e gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 307/2014

Processo Administrativo nº. 40.468/2013 – Pregão nº. 361/13

02 - PREFEITURA MUNICIPAL – 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.05.02
– DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007 – 3.3.90.39.5800 – SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES – 01 – 11000 - GERAL - Ficha 189.

PRAZO PARA ENTREGA: até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.						
LOCAL DE ENTREGA: Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação – Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro, Botucatu/SP.						
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	Un.	Quant. mensal	Marca	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
01	ASSINATURAS DE SMP COM APARELHOS EM COMODATO – APARELHO 01	UN	28	LG	Comodato	Comodato
02	ASSINATURAS DE SMP COM APARELHOS EM COMODATO – APARELHO 02	UN	242	NOKIA	Comodato	Comodato
03	MODEM 3G COM PACOTE DE DADOS DE 10 GB	UN	07	HUAWEI	44,90	2.514,40
04	LIGAÇÕES VC1 COMPARTILHADO MÓVEL/FIXO	MIN	25.000	-----	0,14	28.000,00
05	LIGAÇÕES VC1 COMPARTILHADO MÓVEL/MÓVEL – MESMA OPERADORA	MIN	25.000	-----	0,14	28.000,00
06	LIGAÇÕES VC1 COMPARTILHADO MÓVEL/MÓVEL – OUTRA OPERADORA	MIN	25.000	-----	0,14	28.000,00
09	SERVIÇOS DE MENSAGENS (SMS) COMPARTILHADOS	UN	2.000	-----	0,25	4.000,00
10	PACOTES DE DADOS DE 3G DE 10 GB	UN	23	-----	44,90	8.261,60
11	VC2 ON NET (PARA A MESMA OPERADORA)	MIN	100	-----	0,72	576,00
12	VC2 OF NET (PARA OUTRA OPERADORA)	MIN	100	-----	1,33	1.064,00
13	VC2 FIXO (PARA TELEFONE FIXO)	MIN	100	-----	0,72	576,00
14	VC3 ON NET (PARA A MESMA OPERADORA)	MIN	100	-----	0,72	576,00
15	VC3 OF NET (PARA OUTRA OPERADORA)	MIN	100	-----	1,33	1.064,00
16	VC3 FIXO (PARA TELEFONE FIXO)	MIN	100	-----	0,72	576,00
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL R\$ 103.208,00						

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA apresentará mensalmente, a nota fiscal/fatura em papel e o respectivo detalhamento dos serviços prestados no mês anterior, com discriminação das alíquotas dos impostos, contribuições e retenções tributárias inclusas no preço, no prazo mínimo de 05 (cinco) úteis antes da data de vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 307/2014

Processo Administrativo nº. 40.468/2013 – Pregão nº. 361/13

7.2 – As faturas de prestação de serviços devem ser individualizadas por linha telefônica e devem permitir o controle dos gastos com cada celular, inclusive possibilitando que, caso interesse da CONTRATANTE, os valores referentes a pacotes de dados e outros serviços eventualmente solicitados, sejam discriminados no corpo da fatura de forma separada, de tal modo que seja possível, por exemplo, cobrar dos usuários dos celulares, ditos valores excedentes;

7.3 - Os preços cobrados na Nota Fiscal/Fatura deverão ser aqueles constantes na ata de registro;

7.4 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação destas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato, pelo gestor do contrato e a partir desta, o pagamento ficará suspenso até que seja providenciado pela CONTRATADA às medidas saneadoras, entretanto, o serviço não poderá ser suspenso. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE;

7.5 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 307/2014

Processo Administrativo nº. 40.468/2013 – Pregão nº. 361/13

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 JUL 2014



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Nilton Cesar de Aguiar
Gerente Comercial

Assed Moisés Amar
Superintendente

TELEFÔNICA BRASIL S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-



Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2 -



Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I 3 581-5